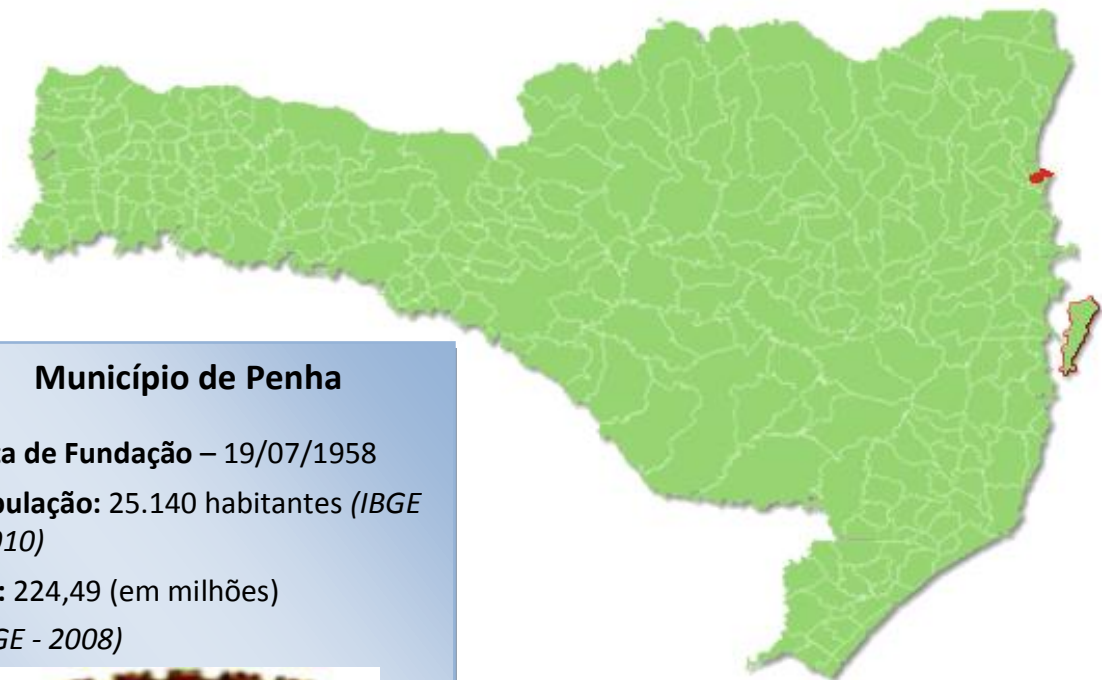




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Penha

Data de Fundação – 19/07/1958

População: 25.140 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 224,49 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	6
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	7
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	12
4.1. Situação Patrimonial.....	12
4.2. Análise do resultado financeiro.....	14
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	15
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	17
5.1. Saúde	17
5.2. Ensino.....	19
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	19
5.2.2. FUNDEB.....	20
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	22
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	22
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	23
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	24
6. DO CONTROLE INTERNO	25
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	26
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	28
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	28
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	29
CONCLUSÃO.....	29
ANEXO	33
APÊNDICE 1	34
APÊNDICE 2	35
APÊNDICE 3	37
APÊNDICE 4	39

PROCESSO	PCP 11/00116351
UNIDADE	Município de Penha
RESPONSÁVEL	Sr. Evandro Eredes dos Navegantes - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010
RELATÓRIO N°	5469/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Penha, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Penha, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 08/11/2011.

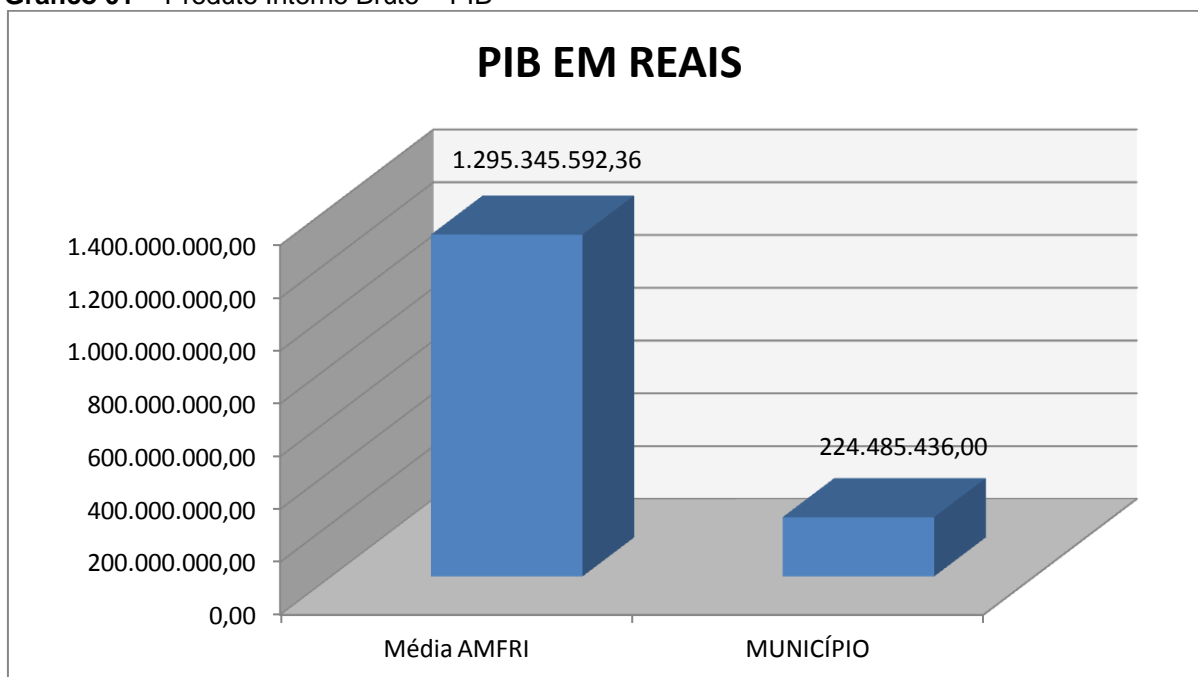
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A História de Penha começa no século XVIII, com a chegada de açorianos atraídos pela pesca da baleia, abundante na costa catarinense àquela época. Esses colonizadores se fixaram na costa da Baía do Itapocorói, que servia de atracadouro para embarcações, fundando a Armação dos Baleeiros do Itapocorói. É a construção da Capela de São João Batista, em 1759, que marca efetivamente o início do antigo povoado. Diversas construções foram surgindo em torno da capela e transformaram a Armação num importante pólo econômico. Com a diminuição dos cardumes de baleias, ganham importância a pesca artesanal e o comércio rudimentar de subsistência. A partir do século XIX, expande-se com rapidez a Freguesia de Nossa Senhora da Penha, que passa a centralizar o então distrito de Itajaí, emancipando-se em 1958.

O Município de Penha tem uma população estimada em 25.140² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,79³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 224.485.436,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 10.272,52, considerando uma população estimada em 2008 de 21.853 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Penha encontra-se na seguinte situação:

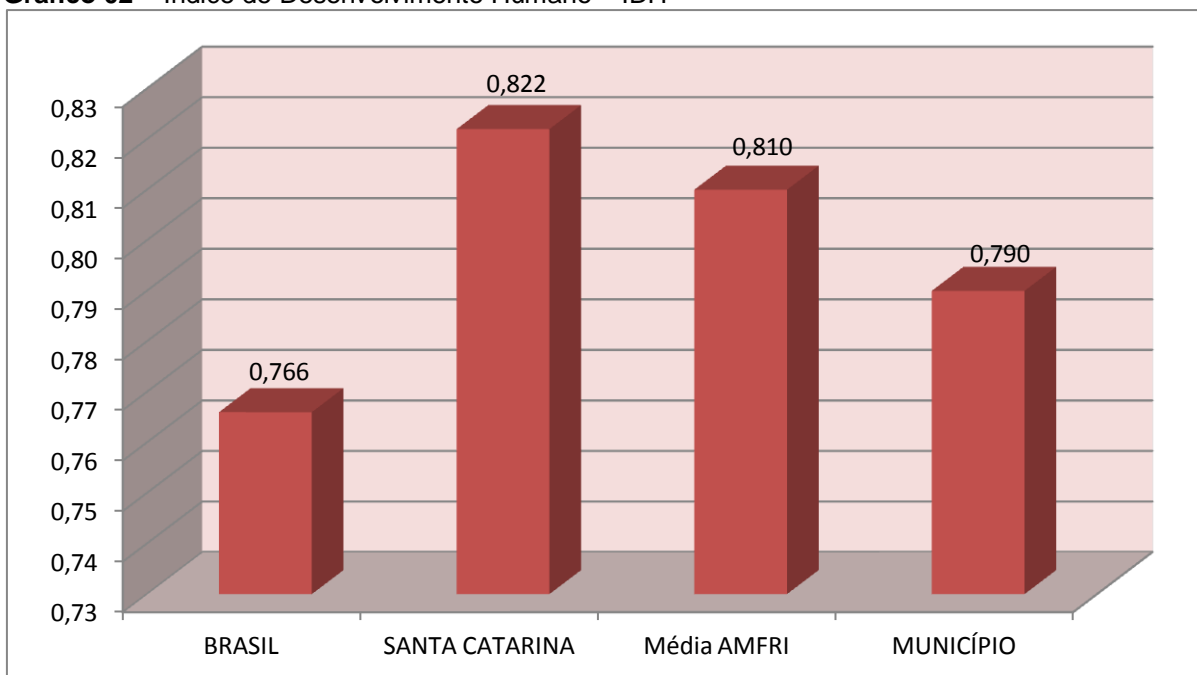
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	50.114.073,86
PPA	2283/2009	29/05/2009	DESPESA FIXADA	50.114.073,86
LDO	2287/2009	27/08/2009		
LOA	2306/2009	29/09/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	50.114.073,86	39.322.076,55	78,47
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	60.692.222,91	39.135.303,07	64,48
Superávit de Execução Orçamentária		186.773,48	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária consta do capítulo 8, item 8.2, considerando o cancelamento de Restos a Pagar de R\$ 765,00.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 186.773,48**, correspondendo a **0,47%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 186.773,48, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 986.426,36 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais, Déficit de R\$ 799.652,88.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Penha nos últimos 5 anos:

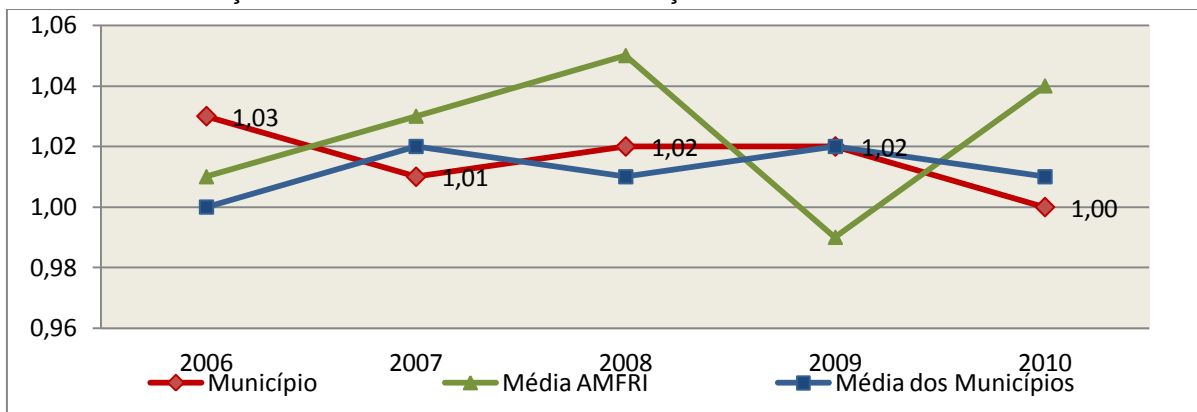
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Receita realizada	19.724.004,89	24.160.515,21	25.840.395,16	29.453.136,74	39.322.076,55
2 Despesa executada	19.067.538,77	23.892.257,11	25.446.659,04	28.748.123,87	39.135.303,07
QUOCIENTE	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,03	1,01	1,02	1,02	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 39.322.076,55**, equivalendo a **78,47%** da receita orçada.

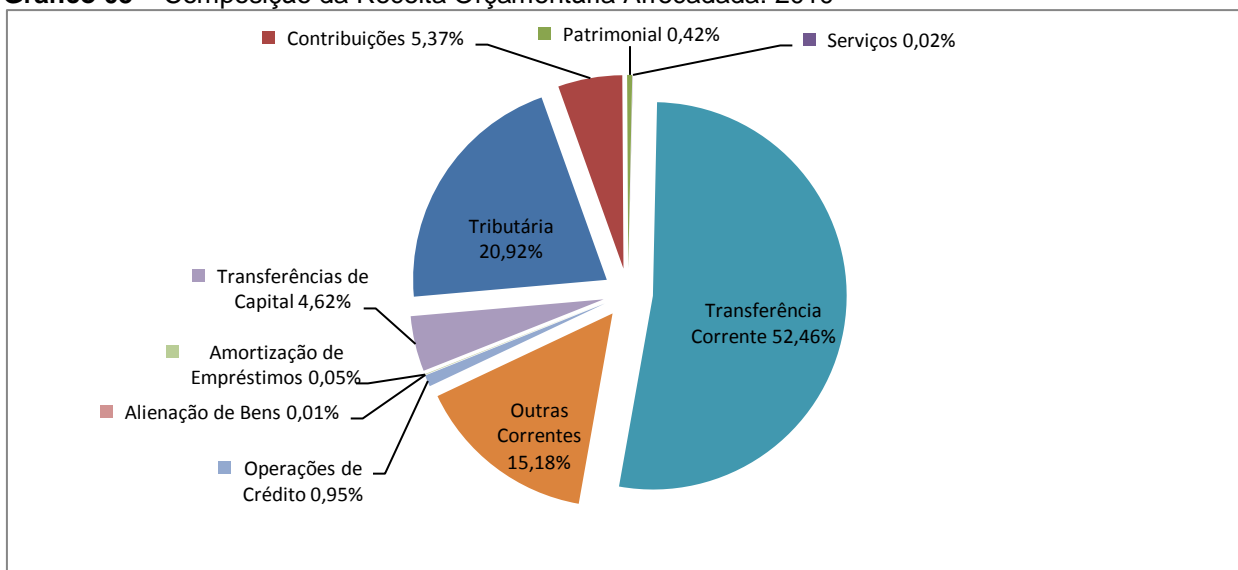
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	9.778.427,38	8.226.238,97	84,13
Receita de Contribuições	1.740.000,00	2.112.292,73	121,40
Receita Patrimonial	525.786,27	166.601,99	31,69
Receita de Serviços	84.511,00	6.134,59	7,26
Transferência Corrente	18.501.010,70	20.629.022,98	111,50
Outras Receitas Correntes	3.398.588,51	5.967.399,19	175,58
Operações de Crédito	5.650.000,00	375.446,16	6,65
Alienação de Bens	-	2.250,00	-
Amortização de Empréstimos	30.000,00	18.381,58	61,27
Transferências de Capital	10.405.750,00	1.818.308,36	17,47
TOTAL DA RECEITA	50.114.073,86	39.322.076,55	78,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

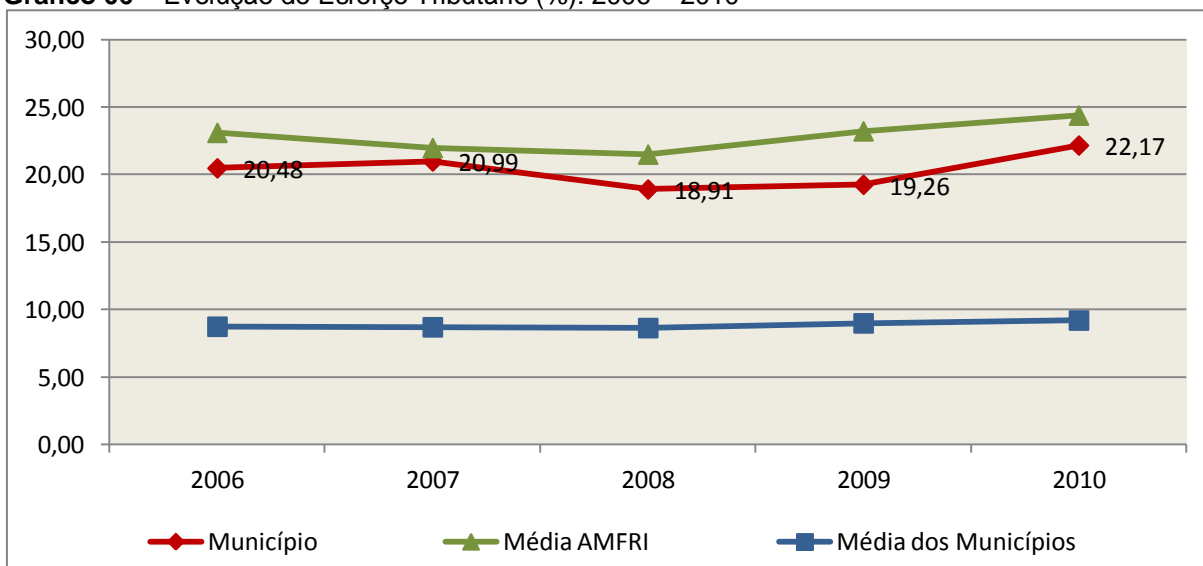


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **52,46%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

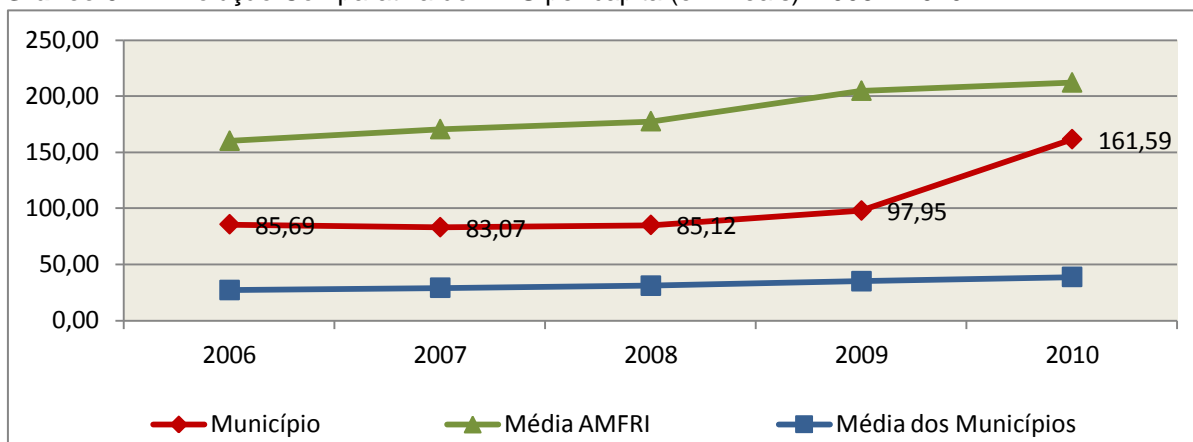


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

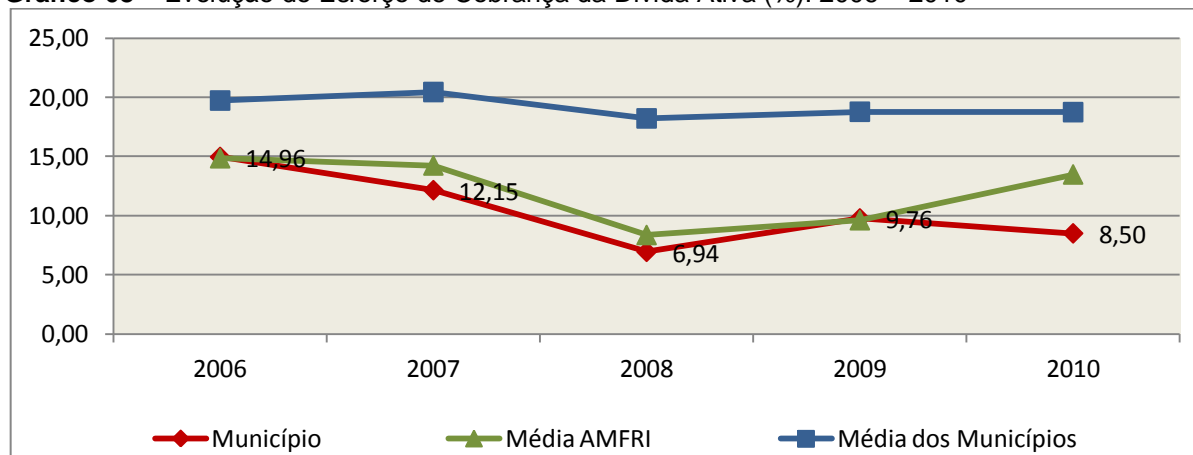
Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
16.395.795,39	7.265.506,81	0,00	0,00	1.393.302,57	0,00	22.267.999,63*

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

*A divergência constante no item 8.3, no valor de R\$ 2.627,34, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 22.267.999,63) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 22.265.372,29) se deve a uma diferença nas Mutações Patrimoniais, na conta recebimento de Dívida Ativa. Salienta-se que já foi efetuado lançamento de correção, conforme o informado à fl. 792 dos autos.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

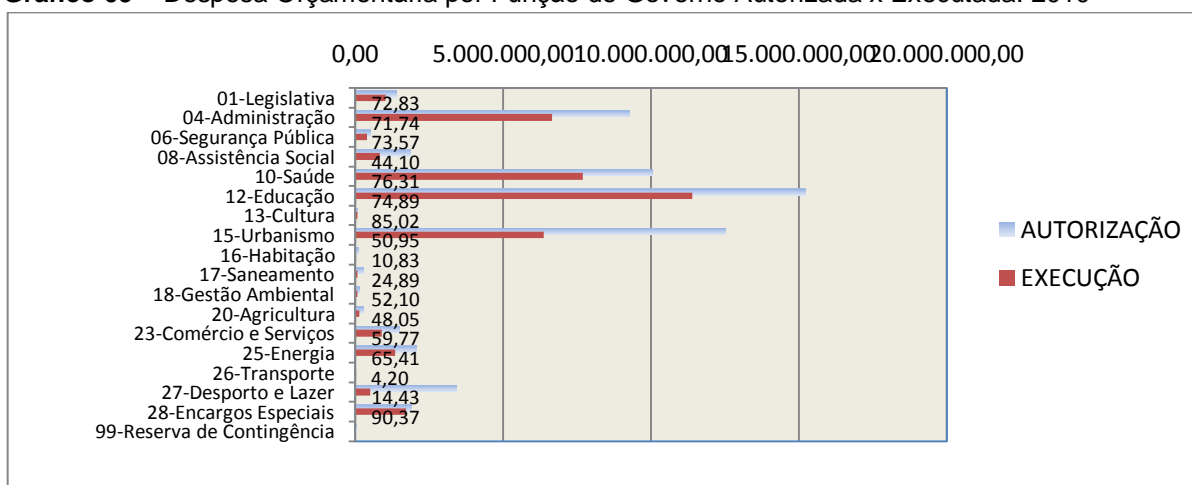
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.390.000,00	1.012.318,72	72,83
04-Administração	9.259.151,31	6.642.505,63	71,74
06-Segurança Pública	530.420,00	390.233,44	73,57
08-Assistência Social	1.867.241,97	823.537,33	44,10
10-Saúde	10.069.922,75	7.683.916,55	76,31
12-Educação	15.213.178,50	11.392.618,55	74,89
13-Cultura	80.000,00	68.013,69	85,02
15-Urbanismo	12.510.503,97	6.373.745,72	50,95
16-Habitação	109.700,00	11.877,40	10,83
17-Saneamento	280.000,00	69.701,71	24,89
18-Gestão Ambiental	146.300,00	76.228,97	52,10
20-Agricultura	292.500,00	140.550,47	48,05
23-Comércio e Serviços	1.491.034,41	891.193,41	59,77
25-Energia	2.070.000,00	1.354.073,67	65,41
26-Transporte	10.000,00	420,00	4,20
27-Desporto e Lazer	3.430.930,00	495.154,40	14,43
28-Encargos Especiais	1.891.340,00	1.709.213,41	90,37
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	60.692.222,91	39.135.303,07	64,48

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	514.826,55	549.140,37	520.713,03	1.004.229,78	1.012.318,72
02-Judiciária	294.862,84	369.809,79	343.351,54	288.844,01	-
04-Administração	3.441.205,78	3.683.917,54	3.887.856,43	5.440.349,01	6.642.505,63
06-Segurança Pública	185.540,15	173.475,67	247.061,10	256.523,90	390.233,44
08-Assistência Social	445.144,30	400.519,68	658.184,20	792.585,23	823.537,33
10-Saúde	3.416.405,33	3.513.084,01	3.965.695,17	4.852.973,17	7.683.916,55
12-Educação	5.348.813,23	5.866.438,79	7.690.073,08	8.558.295,49	11.392.618,55
13-Cultura	38.444,41	18.790,25	22.791,67	83.145,70	68.013,69
15-Urbanismo	1.845.398,61	6.410.991,31	4.331.580,46	3.866.874,20	6.373.745,72
16-Habituação	1.057,96	1.110,60	61.960,64	1.941,68	11.877,40
17-Saneamento	137.219,31	122.465,43	66.332,64	50.335,65	69.701,71
18-Gestão Ambiental	7.840,00	1.500,00	7.318,00	103.538,41	76.228,97
20-Agricultura	292.570,30	71.526,46	52.662,86	47.363,50	140.550,47
22-Indústria	-	-	5.477,00	-	-
23-Comércio e Serviços	194.336,26	262.549,78	488.787,25	601.068,72	891.193,41
25-Energia	963.192,58	1.077.610,50	1.144.130,07	876.765,41	1.354.073,67
26-Transporte	-	-	-	-	420,00
27-Desporto e Lazer	186.301,39	201.254,84	208.674,31	348.943,91	495.154,40
28-Encargos Especiais	1.754.379,77	1.168.072,09	1.744.009,59	1.574.346,10	1.709.213,41
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	19.067.538,77	23.892.257,11	25.446.659,04	28.748.123,87	39.135.303,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	4.062.345,38	18,61
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.420.483,85	6,51
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	416.994,88	1,91
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	730.622,23	3,35
Cota do ICMS	4.049.599,41	18,55
Cota-Parte do IPVA	1.207.154,56	5,53
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	81.484,76	0,37
Cota-Parte do FPM	8.470.106,35	38,80
Cota do ITR	38.883,80	0,18
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	24.398,40	0,11
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	988.588,43	4,53
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	337.037,82	1,54
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	21.827.699,87	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	39.812.670,61
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.704.980,16
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	37.107.690,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Penha (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	5.037.391,69	7.717.367,22	Financeiro	1.318.595,34	3.909.831,62
Disponível	3.810.160,57	7.535.290,48	Depósitos	275.186,07	318.275,37
Bancos Conta Movimento	1.029.700,31	5.022.863,93	Consignações	181.063,39	168.934,31
Bancos Conta Vinculada	1.011.009,70	415.342,05	Depósitos de Diversas Origens	94.122,68	149.341,06
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.769.450,56	2.044.342,42	Restos a Pagar	1.043.409,27	3.591.556,25
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	-	52.742,08	Obrigações a Pagar	1.043.409,27	3.591.556,25
Realizável	1.227.231,12	182.076,74			
Créditos a Receber	13.586,96	12.601,65			
Devedores - Entidades e Agentes	319.154,40	114.444,40			
Valores Pendentes a Curto Prazo	894.489,76	55.030,69			
Permanente	32.747.276,94	40.914.850,53	Permanente	1.006.179,48	1.215.262,99
Créditos	843.163,08	849.497,04	Dívida Fundada	781.501,84	1.170.345,35
Créditos a Receber	2.250,00	-	Débitos Consolidados	224.677,64	44.917,64
Devedores - Entidades e Agentes	811.158,84	819.558,84	Obrigações a Pagar	224.677,64	44.917,64
Empréstimos e Financiamentos	29.754,24	29.938,20			
Dívida Ativa	16.395.795,39	22.265.372,29			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	4.005.420,00	6.505.420,00			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	12.390.375,39	15.759.952,29			
Realizável a Longo Prazo	172.756,66	149.745,87			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	172.756,66	149.745,87			
Investimentos	3.470,29	3.470,29			
Imobilizado	15.332.091,52	17.646.765,04			
Bens Móveis e Imóveis	15.332.091,52	17.653.134,04			
Bens Imóveis	8.640.182,00	9.505.112,41			
Bens Móveis	6.691.909,52	8.148.021,63			
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões	-	-6.369,00			
ATIVO REAL	37.784.668,63	48.632.217,75	PASSIVO REAL	2.324.774,82	5.125.094,61
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	35.459.893,81	43.507.123,14
			Ativo Real Líquido	35.459.893,81	43.507.123,14
TOTAL	37.784.668,63	48.632.217,75	TOTAL	37.784.668,63	48.632.217,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	4.017.552,67	7.717.367,22	3.699.814,55
Passivo Financeiro	1.318.595,34	3.909.831,62	-2.591.236,28
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	2.698.957,33	3.807.535,60	1.108.578,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	874.141,86
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício anterior	145.697,16
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.019.839,02

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 3.807.535,60** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,51** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.108.578,27** passando de um Superávit de **R\$ 2.698.957,33** para um Superávit de **R\$ 3.807.535,60**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 3.051.303,78**.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

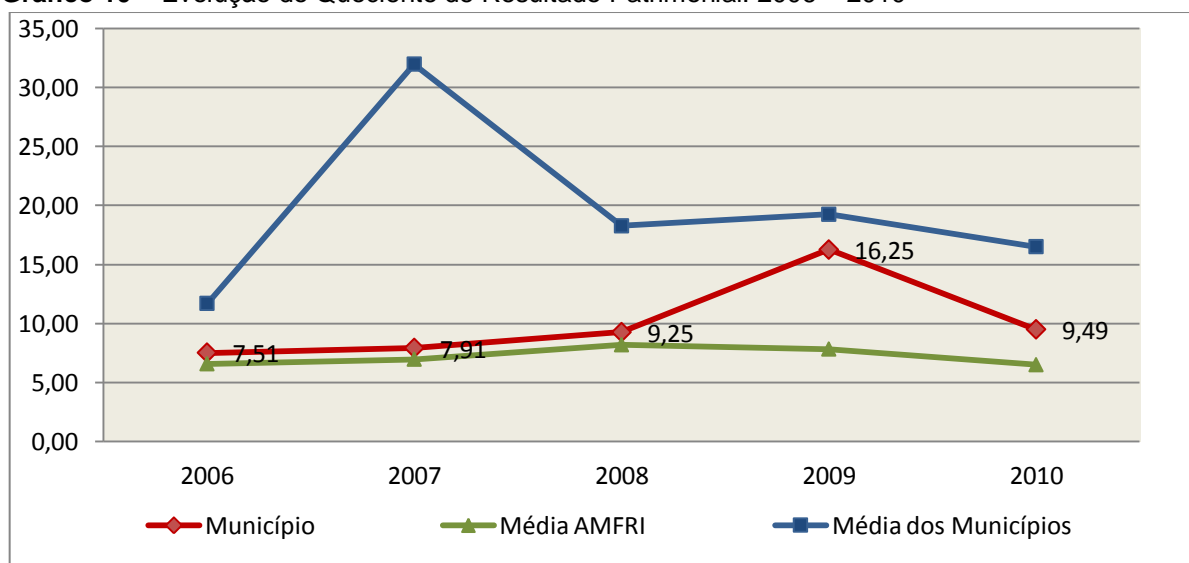
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	19.067.538,77	23.892.257,11	25.446.659,04	28.748.123,87	39.135.303,07
2 Restos a Pagar	1.202.143,27	1.096.605,09	1.757.385,99	1.043.409,27	3.591.556,25
3 Ativo Financeiro Ajustado	2.347.761,34	2.548.166,08	3.771.020,95	4.017.552,67	7.717.367,22
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.436.450,64	1.302.878,86	2.091.767,97	1.318.595,34	3.909.831,62
5 Ativo Real	18.203.840,31	28.710.252,78	32.715.112,59	37.784.668,63	48.632.217,75
6 Passivo Real	2.423.373,61	3.627.483,61	3.537.092,18	2.324.774,82	5.125.094,61
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	7,51	7,91	9,25	16,25	9,49
Situação Financeira (3÷4)	1,63	1,96	1,80	3,05	1,97
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,30	4,59	6,91	3,63	9,18

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



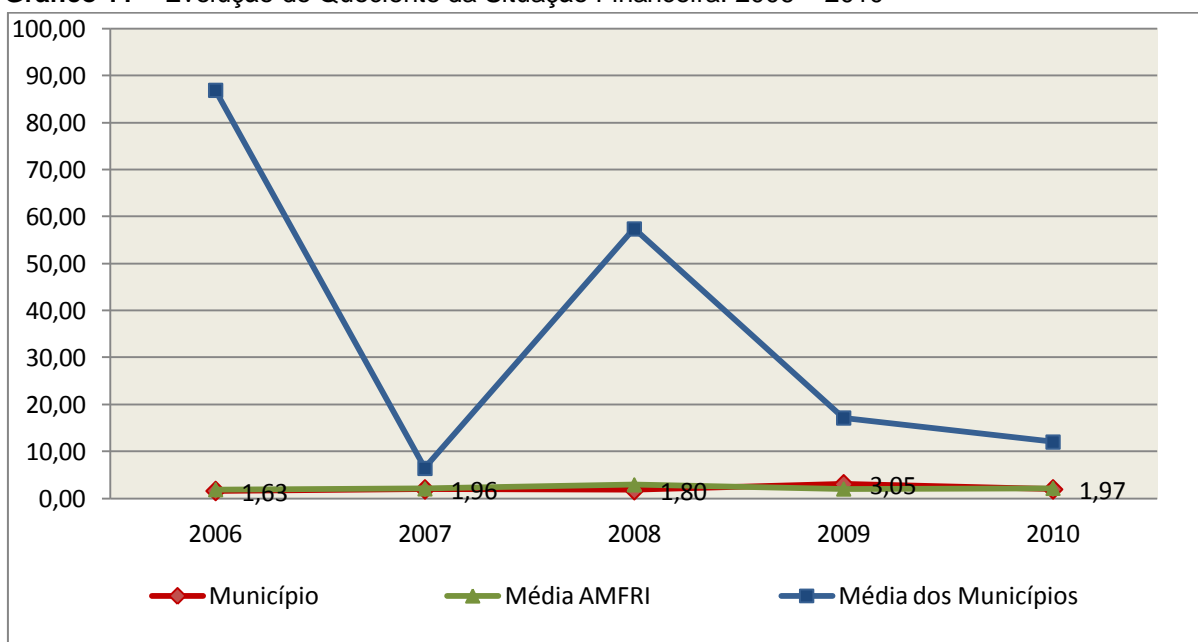
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **9,49** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

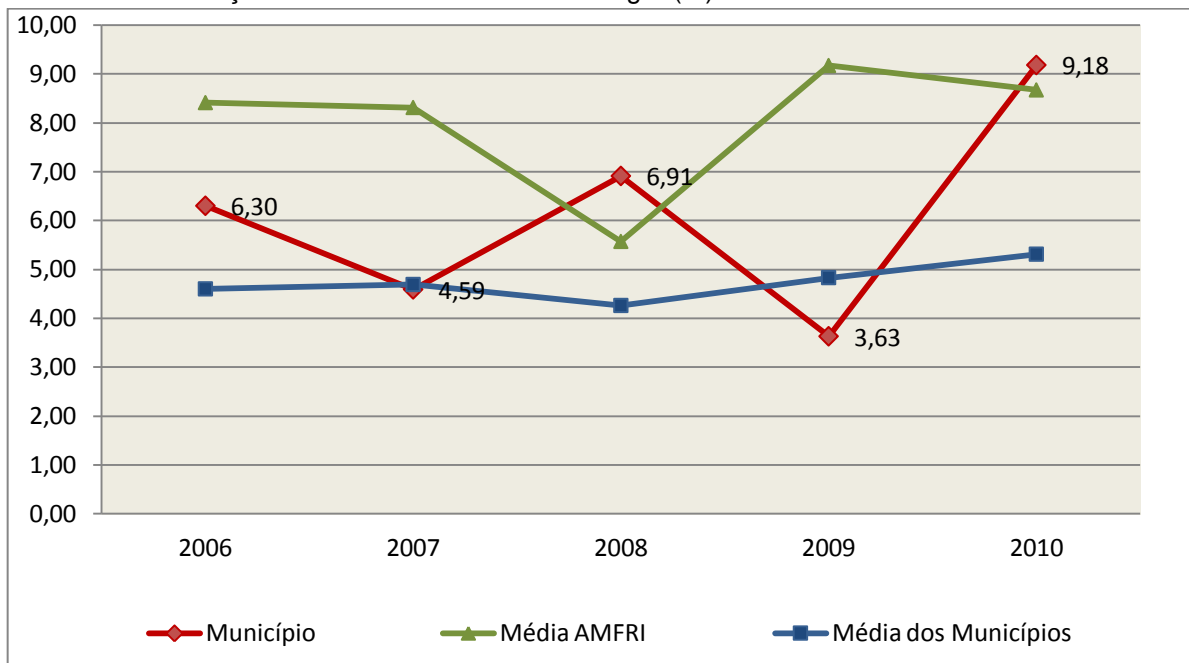
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **1,97** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Penha é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **9,18%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	21.827.699,87	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.683.916,55	35,20
Atenção Básica (10.301)	6.035.737,55	27,65
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	627.210,33	2,87
Vigilância Sanitária (10.304)	227.675,31	1,04
Vigilância Epidemiológica (10.305)	246.150,06	1,13
Administração Geral (10.122)	547.143,30	2,51
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.548.918,85	11,68
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	5.134.997,70	23,53
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.274.154,98	15,00
Valor Acima do Limite	1.860.842,72	8,53

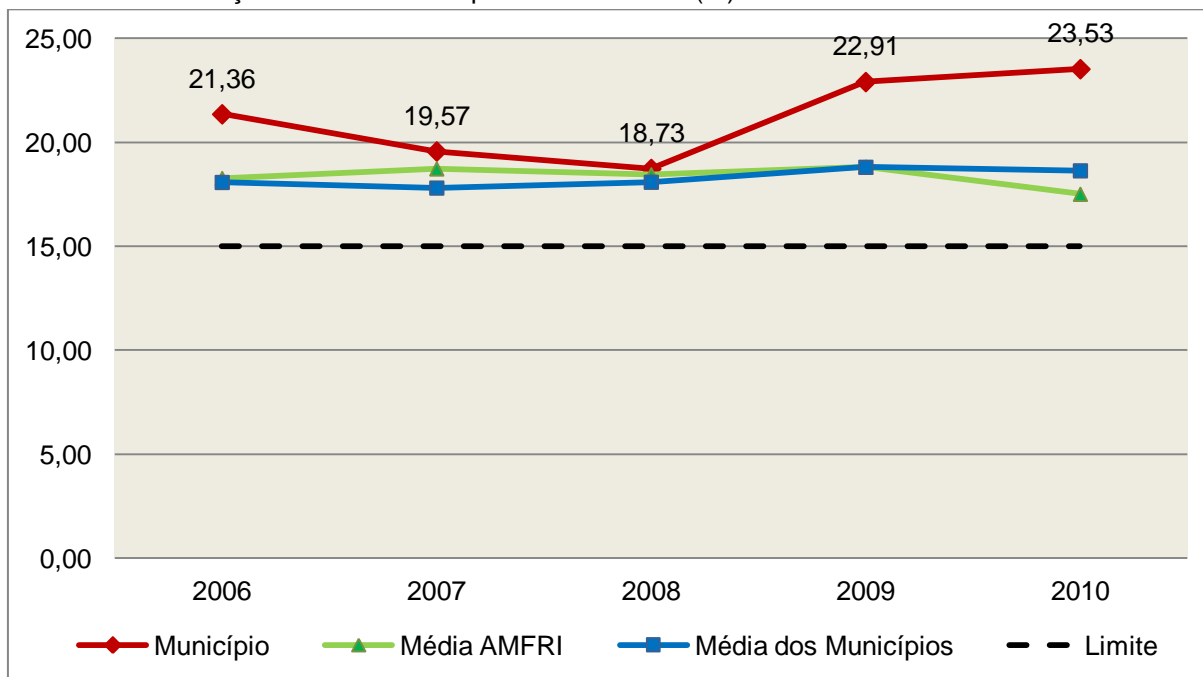
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 5.134.997,70**, correspondendo a um percentual de **23,53%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

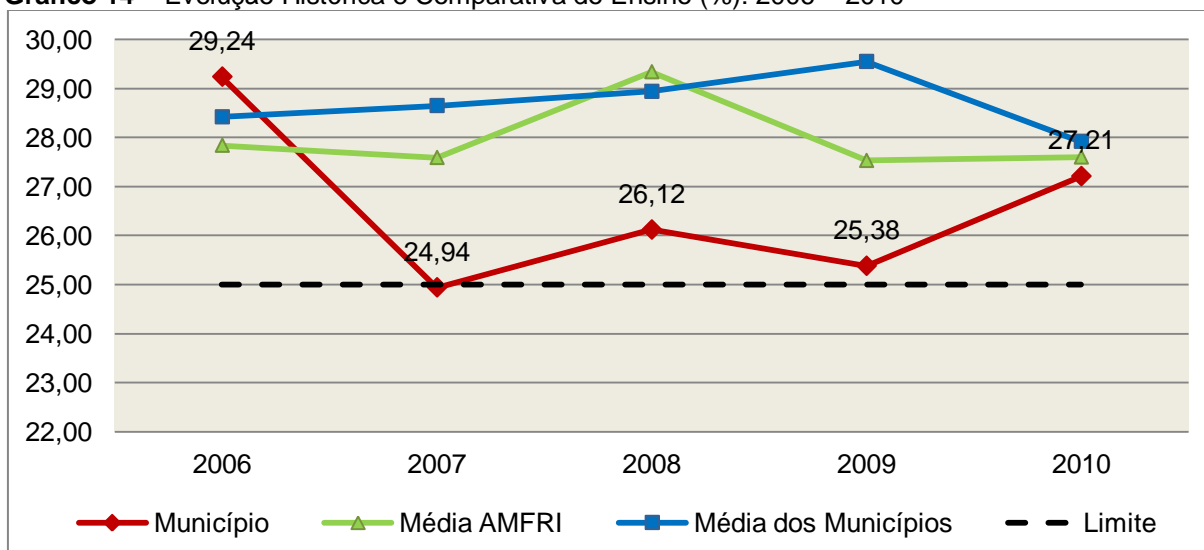
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	21.827.699,87	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.186.634,53	5,44
Educação Infantil (12.365)	1.186.634,53	5,44
Valor Aplicado Ensino Fundamental	9.814.936,63	44,97
Ensino Fundamental (12.361/12.366)	9.814.936,63	44,97
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.404.457,58	6,43
(-) Ganho com FUNDEB	3.652.308,81	16,73
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.584,90	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.939.219,87	27,21
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.456.924,97	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	482.294,90	2,21

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.939.219,87** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,21%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 482.294,90**, representando **2,21%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Penha** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

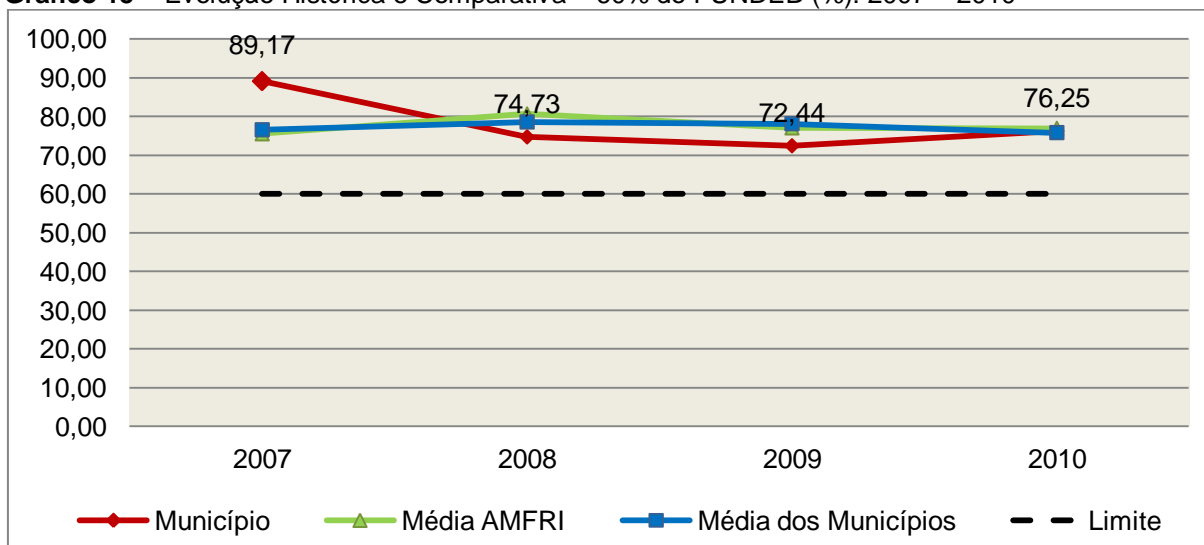
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.357.288,97
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.584,90
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	6.362.873,87
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.817.724,32
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (Apêndice 2)	4.851.731,96
Valor Acima do Limite	1.034.007,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta do Capítulo 9 – Outras Irregularidades, deste Relatório.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.851.731,96**, equivalendo a **76,25%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

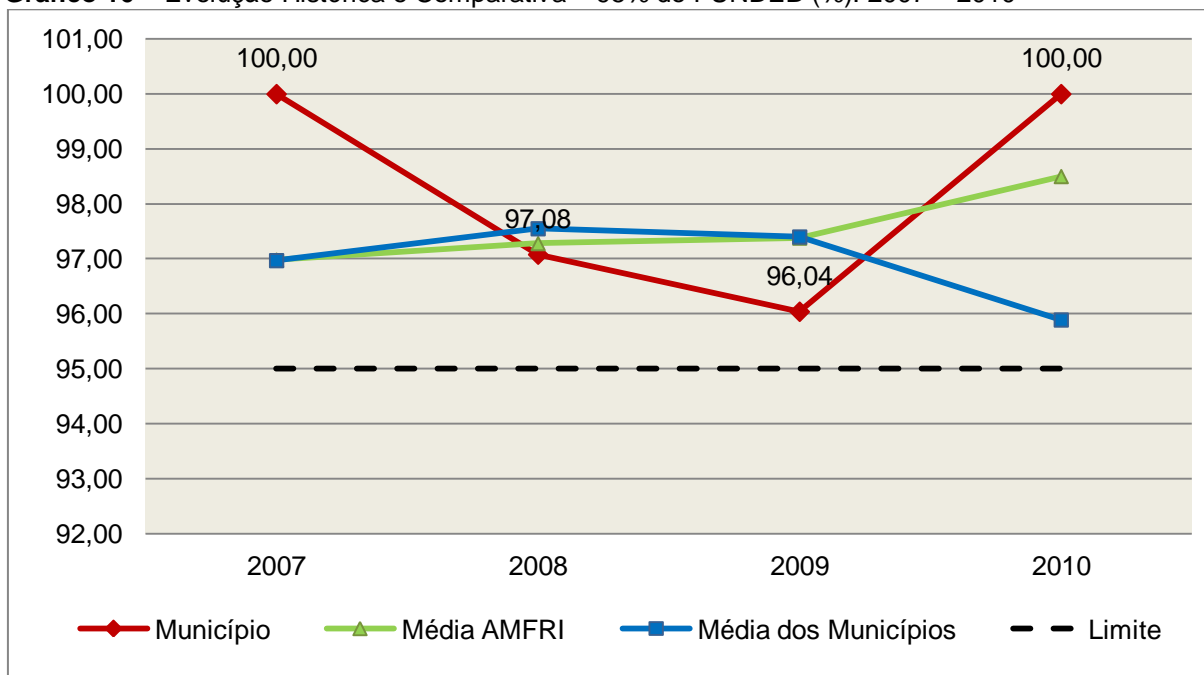
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.362.873,87
95% dos Recursos do FUNDEB	6.044.730,18
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Apêndice 1)	6.362.873,87
Valor Acima do Limite	318.143,69

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 6.362.873,87**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Penha ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 210.296,92, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

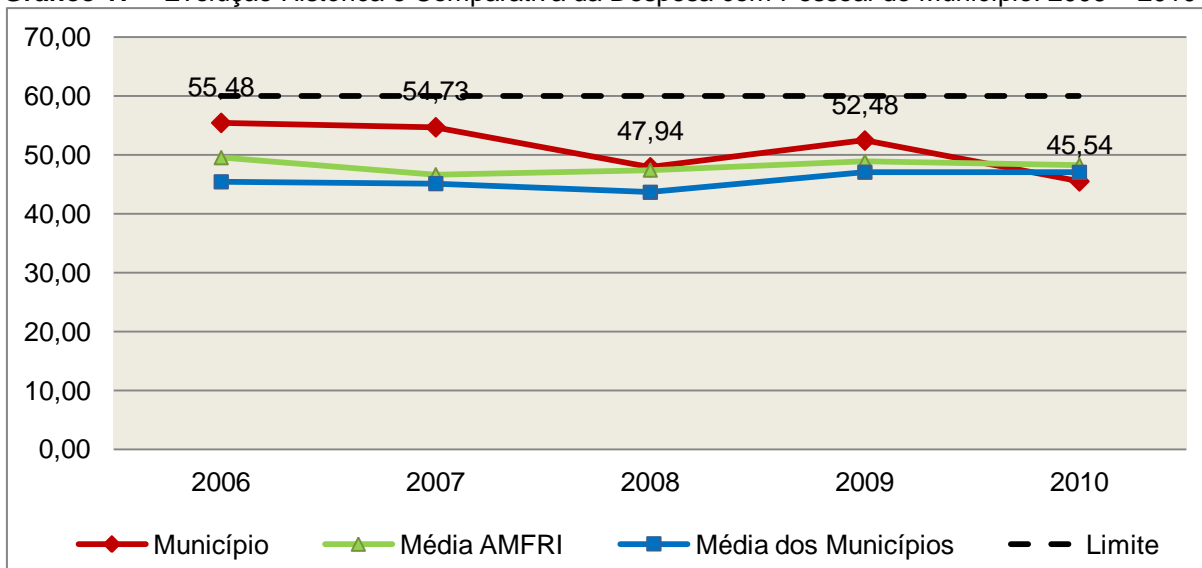
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	37.107.690,45	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.264.614,27	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.065.265,95	43,29
Pessoal e Encargos	16.065.265,95	43,29
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	834.048,35	2,25
Pessoal e Encargos	834.048,35	2,25
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	16.899.314,30	45,54
Valor Abaixo do Limite (60%)	5.365.299,97	14,46

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **45,54%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Penha, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

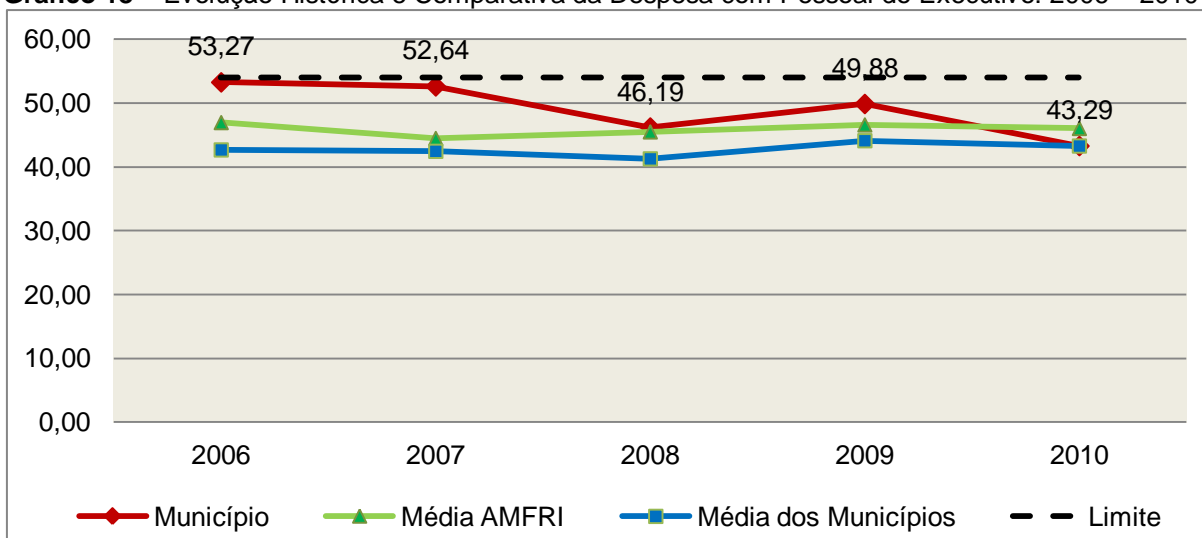
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	37.107.690,45	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.038.152,84	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.065.265,95	43,29
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.065.265,95	43,29
Valor Abaixo do Limite (54%)	3.972.886,89	10,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **43,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

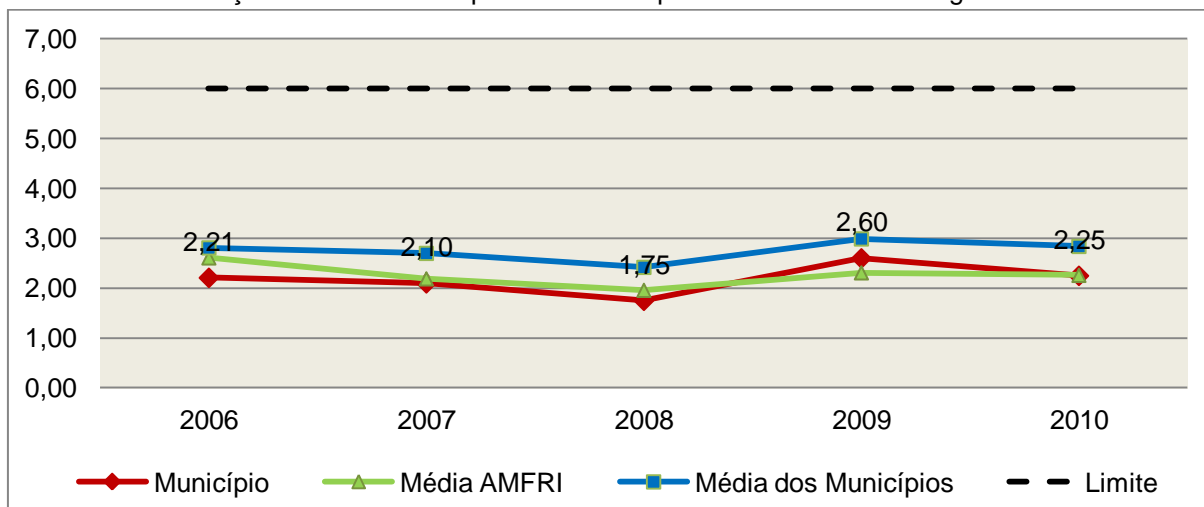
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	37.107.690,45	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.226.461,43	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	834.048,35	2,25
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	834.048,35	2,25
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.392.413,08	3,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Penha, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	709, de 09/12/2002					
RESPONSÁVEL	Diogo Simões Tavares		ATO DE NOMEAÇÃO	168, de 01/04/2009		
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	06/04/2010	02/06/2010	04/08/2010	04/10/2010	03/12/2010	15/03/2011

A restrição oriunda do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontra-se anotada no Capítulo 9, deste Relatório.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência à execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Penha, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa 0,43% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disso, conforme fls. 528 à 552 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e o ato de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 530 à 533.

2) Houve a remessa de documentação referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), todavia, não houve a remessa do Plano de Ação, que antecede a LDO e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi financiada com recursos da Prefeitura Municipal, unidade orçamentária 10002 – Departamento de Promoção Social, conforme consulta ao sistema e-Sfinge c/c fls. 547 à 552.

8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 14.939,49**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 8.062.168,82) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 43.507.123,14), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 35.459.893,81), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.
- 8.2. Divergência, no valor de **R\$ 98.799,23**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.108.578,27) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 186.773,48), considerando o ajuste do exercício anterior (R\$ 1.019.839,02) e o cancelamento de restos a pagar de R\$ 765,00, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.
- 8.3. Divergência, no valor de **R\$ 2.627,34**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 22.267.999,63) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 22.265.372,29), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei.

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.
- 9.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 186.773,48
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 3.807.535,60
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	23,53%
4.2) Ensino	25,00%	27,21%
4.3) FUNDEB	60,00%	76,25%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	45,54%
b) Poder Executivo	54,00%	43,29%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,25%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Penha**, esta instrução apresenta as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (item 9.1);
- 1.2. Ausência de abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2010 e, conseqüentemente, não evidenciação da realização de despesa com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 210.296,92**, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3);
- 1.3. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item 9.2);
- 1.4. Divergência, no valor de **R\$ 14.939,49**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 8.062.168,82) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 43.507.123,14), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 35.459.893,81), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1);
- 1.5. Divergência, no valor de **R\$ 98.799,23**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.108.578,27) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 186.773,48), considerando o ajuste do exercício anterior (R\$ 1.019.839,02) e o cancelamento de restos a pagar de R\$ 765,00, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (item 8.2);

- 1.6. Divergência, no valor de **R\$ 2.627,34**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 22.267.999,63) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 22.265.372,29), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (item 8.3).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção e/ou prevenção da ocorrência das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 2, em 09/11/2011.

VERÔNICA LIMA CORRÊA
Auditora Fiscal de Controle Externo

MOISÉS DE OLIVEIRA BARBOSA
Chefe da Divisão 2

De Acordo

Em 09/11/2011.

CRISTIANE DE SOUZA REGINATTO
**Coordenadora de Controle
Inspetoria 1**

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	
- Transferências de Convênios: Saúde	R\$ 776.270,93
- Atenção Básica	R\$ 1.771.520,79
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Apêndice 2)	742,13
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 711)	385,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.548.918,85

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil (fl. 705)	843,90
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Merenda Escolar – fl. 122)	281.264,59
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	
- Transferências de Convênios: Outros	R\$ 260.065,60
- Salário Educação	R\$ 860.754,16
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Apêndice 3)	1.529,33
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.404.457,58

APÊNDICE 1

O valor das despesas para fins de apuração do limite mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07, bem como o controle da utilização de recursos para o exercício subsequente, foram apurados conforme quadros a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2010	6.357.288,97
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	5.584,90
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (Sistema e-Sfinge, fls. 788 e 789 dos autos)	31.088,28
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas (Especificação da Destinação 18 e 19) com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 790)*	31.088,28
(=) Total de recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2010	6.362.873,87

*Considerados até a disponibilidade financeira.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (Sistema e-Sfinge, fls. 788 e 789)	31.088,28
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 790)*	31.088,28
(=) Recursos do FUNDEB em 2010 que não foram utilizados	0,00

*Considerados até a disponibilidade financeira.

APÊNDICE 2

Da Auditoria:

4.1.1. Realização de despesas de pessoal na Educação, no montante de R\$ 172.322,54, que não se enquadram para fins de cálculo do limite mínimo de 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério, contrariando o artigo 60, XII, do ADCT, e artigo 22 Lei nº 11.494/07

A **situação encontrada** foi a de servidores exercendo atividades distintas das de profissionais do magistério da educação, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.494/2007, porém, sendo remunerados com recursos advindos dos 60% do FUNDEB:

Escola	Servidor(a)	Cargo	Função exercida	Fonte de recurso
João Antônio Pinto	Misael Cordeiro	Professor 4	Secretário de Educação	Fundeb (60%)
João Antônio Pinto	Yndiali Aparecida Bento Inácio	Professor 4	Secretária Escolar	Fundeb (60%)
Creche Anjos do Itapocorói	Paula dos Santos Carvalho	Professor 3	Secretária Escolar	Fundeb (60%)
Creche Anjos do Itapocorói	Luana Barros Pereira	Estagiária/NS	Estagiária/NS	Fundeb (60%)
Creche João Batista da Cruz	Marlise Holz dos Passos	Professor 3	Secretária Escolar	Fundeb (60%)
Creche Maria Pia Bittencourt	Juliana Mendes	Professor 1	Secretária Escolar	Fundeb (60%)
Raquel Figueredo de Assis	Antônio Marcos Vicente	Professor 4	Secretário Escolar	Fundeb (60%)
EJA João Batista da Cruz	Carlos Rodrigo Martins Dias	Professor 3	Secretário Escolar - EJA	Fundeb (60%)

Diante da situação encontrada faz-se necessário deduzir do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB para aplicação na remuneração dos profissionais do magistério o valor de R\$ 172.322,54, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Mês/2010	Misael Cordeiro	Yndiali Aparecida Bento Inácio	Paula dos Santos Carvalho*	Luana Barros Pereira**	Marlise Holz dos Passos***	Juliana Mendes	Antônio Marcos Vicente	Carlos Rodrigo Martins Dias
Jan	4.268,89	1.207,03 + 901,81	-	-	-	919,21	2.189,27	919,21
Fev	4.268,89	1.008,32 + 703,10	-	-	-	1.031,05	1.936,51	1.006,74
Mar	4.656,86	1.197,82 + 892,60	1.515,82	-	1.554,26	1.404,19	1.579,30	2.073,03
Abr	4.656,86	1.105,39 + 1.129,75	1.350,56	480,12	1.644,12	1.174,39	2.065,18	1.111,82
Mai	4.661,86	1.110,39 + 1.057,39	1.350,56	520,08	1.649,12	1.174,39	1.857,24	1.657,51
Jun	4.661,86	1.110,39 + 1.057,39	1.350,56	400,08	1.649,12	1.174,39	1.827,24	1.657,51
Jul	4.661,86	1.110,39 + 1.057,39	1.350,56	400,08	1.649,12	1.174,39	1.827,24	1.657,51
Ago	4.661,86	1.110,39 + 1.057,39	1.718,90	400,08	1.649,12	1.174,39	1.827,24	1.657,51
Set	4.661,86	1.110,39 + 1.057,39	1.534,73	400,08	1.649,12	1.334,53	1.827,24	1.657,51
Out	4.661,86	1.110,39 + 1.057,39	1.534,73	400,08	1.649,12	1.334,53	1.827,24	1.657,51
Nov	4.661,86	1.110,39 + 1.057,39	1.534,73	400,08	1.649,12	1.334,53	1.827,24	1.657,51
Dez	4.797,97	1.125,46 + 1.072,46	2.164,30	592,13	1.383,05	1.964,57	1.841,94	1.657,51
Subtotal	55.282,49	25.518,20	15.405,45	3.992,81	16.125,27	15.194,56	22.432,88	18.370,88
TOTAL GERAL	172.322,54							

*Admitida em 24/02/2010

** Admitida em 17/03/2010

*** Admitida em 25/02/2010

As **evidências** foram constatadas através de entrevistas, em que a equipe procurou identificar se as atividades dos servidores nas escolas de ensino fundamental e da Secretária de Educação estão efetivamente relacionadas com os programas da educação, bem como identificar se a fonte de recursos utilizada para empenhar/liquidar/pagar os salários daqueles servidores está apropriada.

Apuração do valor referente aos 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos Profissionais do Magistério, considerando o achado de Auditoria	VALOR (R\$)
Valor empenhado na Fonte 18, grupos 1 e 2 – (Sistema e-Sfinge, fls. 712 à 740 dos autos).	5.024.054,50
Exclusão conforme Auditoria	172.322,54
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB	4.851.731,96

APÊNDICE 3

Da Auditoria:

4.2. Despesas, no montante de R\$ 242,13, que não se enquadram como ações e serviços públicos de Saúde, contrariando o art.198 da CF c/c art. 77 do ADCT, art. 18, da Lei nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde

Visando verificar a regularidade das despesas com telefone, solicitou-se para exame as seguintes notas de empenhos: 229, 288, 323, 390, 427, 819, 876 e 1160.

A **situação encontrada** foi a NE nº 1160, referente à fatura no valor de R\$ 139,52, do fone (47) 3361-8350 não fora identificado na relação fornecida pela Unidade, bem como os nºs de empenhos 1212 e 1658 (R\$ 62,05 e R\$ 40,56, respectivamente) informados por meio do sistema e-Sfinge, referentes aquele número de telefone:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Penha
Competência: 01/2010 à 06/2010

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico	Valor Irregular (R\$)
<u>1160</u>	02/08/2010	BRASIL TELECOM SA	410,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURAS DE TELEFÔNICA DOS NºS (47) 3361-8350 E 3363.7441, REFERENTE AO PERÍODO DE 08/2010.	139,52
<u>1212</u>	20/08/2010	EMBRATEL	62,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE TELEFONE DOS Nº3366.8576, 33637441 e 33618350 NO PERÍODO DE 27/07/2010 a 19/08/10	62,05
<u>1658</u>	26/11/2010	EMBRATEL	40,56	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE TELEFONE DOS Nº3366.8576 E 33618350 NO PERÍODO 11/2010.	40,56

Total: R\$ 242,13

As **evidências** consistiram na relação das unidades de saúde contendo endereço e respectivos telefones, nas notas de empenho e respectivos comprovantes de despesa, além de entrevistas com o controlador interno e consultas ao sistema e-Sfinge.

4.3. Despesas com adiantamento para pronto pagamento, no valor de R\$ 500,00, sem a devida prestação de contas, em desacordo com os artigos 63, § 2º, III e 68 da Lei nº 4.320/64, bem como artigos 34 e 35 da Resolução TC 16/94, caracterizando ainda deficiência no sistema de controle interno

No intuito de verificar a regularidade da despesa com adiantamento a motorista da Secretaria da Saúde, destinada a pagamento de pequenas despesas em viagem a Porto Alegre para transportar paciente, solicitou-se para exame a NE nº 204/2010, no valor de R\$ 500,00.

A **situação encontrada** foi ausência de prestação de contas, bem como os devidos comprovantes de despesa junto ao referido empenho, conforme fls. 214 a 217 do relatório de auditoria.

A **evidência** consistiu na falta de documentação referente à prestação de contas dos recursos antecipados e a nota de empenho.

APÊNDICE 4

Da Auditoria:

4.3. Despesas com serviços de telefonia

4.3.1. Realização de despesas, no montante de R\$ 180,16, apropriadas indevidamente como manutenção e desenvolvimento do Ensino, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4320/64 c/c Portaria MOG 42/99 e artigo 212 da CF c/c artigo 70 da Lei nº 9.394/96

Além das despesas com água e energia elétrica, foram analisadas as Notas de Empenhos nº 2291 e nº 3250, referentes a despesas com ligações telefônicas.

Para tanto, utilizou-se da relação fornecida pela Secretaria de Educação, contendo os endereços e telefones das escolas, bem como da Secretaria da Educação. Referida relação encontra-se acostada às fls. 153 e 154 do relatório de auditoria.

Do confronto entre essa relação e aqueles empenhos, a **situação encontrada** foi a de que na NE nº 3250, o nº de telefone (47) 3345-9399, referente ao agrupador (47) 3345-0200, não pertencia a nenhuma das escolas da rede municipal de Penha.

Questionado o controlador geral, Sr. Diogo Simões Tavares, este afirmou que referida fatura pertencia a um telefone da Prefeitura, conforme fl. 171 do relatório de auditoria.

Já em relação à NE nº 2291, não foi evidenciada despesa com serviços de telefonia que não as pertencentes às unidades de ensino do Município.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha

Competência: 01/2010 à 06/2010

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	<u>2291</u>	10/06/2010	BRASIL TELECOM SA	1.710,41	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFÔNICA DO AGRUPADO (47) 3345.4025 E (47) 3345.2388, DE USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, RELATIVA AO PERÍODO DE 06/2010.
19	<u>3250</u>	15/09/2010	BRASIL TELECOM SA	1.056,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURAS TELEFÔNICAS DOS AGRUPADOS (47) 3345.0255, 3345.8344, 3345.9399, 3398.0303, 3319.3844 E 3398.0528 DE USO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, RELATIVAS AO PERÍODO DE 09/2010.

Total Empenho: R\$ 2.767,11

As **evidências** foram colhidas junto à relação fornecida pela Secretaria de Educação, contendo os endereços e telefones das escolas e da Secretaria da Educação (fls. 153 e 154 do relatório de auditoria), bem como notas de empenho e respectivas faturas, além de entrevistas com o controlador interno.

4.4. Das diárias

4.4.1. Concessão de diárias, no valor de R\$ 349,17, sem a devida comprovação do deslocamento e sem a devida especificação de que estes assuntos se referem à Educação, caracterizando ausência de liquidação da despesa, bem como não comprovação de interesse público, em desacordo com o estabelecido nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 c/c artigos 58 e 62 da Resolução nº TC 16/94

A **situação encontrada** em relação à NE nº 1978 evidencia a ausência de liquidação da despesa com o pagamento de diárias ao Sr. Misael Cordeiro – Secretário de Educação, sem que houvessem documentos comprobatórios da referida viagem. Embora haja um memorando da Secretaria da Fazenda, fl. 181 do relatório de auditoria, solicitando que o valor recebido seja descontado da folha de pagamento do funcionário, não foi juntado nenhum documento comprovando a devolução dos recursos.

Já em relação à NE nº 1054 identifica-se despesa com ½ diária para tratamento de assuntos do município sem a devida especificação de que estes assuntos se referem à Educação.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha

Competência: 01/2010 à 06/2010

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1	<u>1978</u>	13/05/2010	MISAEAL CORDEIRO	209,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 3/4 DIARIA, VIAGEM COM DESTINO A FLORIANOPOLIS/SC, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO SEMINÁRIO DA UNDIME DA REGIÃO SUL.
1	<u>1054</u>	05/03/2010	MISAEAL CORDEIRO	139,67	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 1/2 DIARIA, VIAGEM COM DESTINO A FLORIANOPOLIS/SC, JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE TRATAR DE ASSUNTOS DESTES MUNICIPIO JUNTO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

Total Empenho: R\$ 349,17

As **evidências** foram extraídas da Nota de Empenho nº 1978 e dos documentos constantes às fls. 176 à 182 do relatório de auditoria, assim como a cópia do empenho 1054/2010, referente à ½ diária, anexado às fls. 183 a 188 do mesmo relatório.

4.5. Das despesas com adiantamento para pronto pagamento

4.5.1. Despesas com adiantamento para pronto pagamento, no valor de R\$ 1.000,00, sem a devida prestação de contas, em desacordo com os artigos 63, § 2º, III e 68 da Lei nº 4.320/64, bem como artigos 34 e 35 da Resolução TC 16/94 e art. 70 da CF, caracterizando ainda deficiência no sistema de controle interno, em contrariedade ao disposto no artigo 31 da Constituição Federal de 1988

No intuito de verificar a regularidade da despesa, foi examinada a NE nº 1384/2010, no valor de R\$ 1.000,00, referente a adiantamento concedido ao Secretário de Educação, Sr. Misael Cordeiro, para custear despesas miúdas e de pronto pagamento para curso e serviços fora do Município no mês de abril/2010.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha
Competência: 01/2010 à 06/2010

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	<u>1384</u>	30/03/2010	MISAEAL CORDEIRO	1.000,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA CONCEDIDO DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Total Empenho: R\$ 1000,00

Verificou-se, entretanto, que não foi prestada conta dos recursos antecipados ao beneficiário, Sr. Misael Cordeiro.

A **situação encontrada** foi ausência de prestação de contas dos recursos adiantados, e dos comprovantes de despesa junto à respectiva nota de empenho, conforme fls. 189 à 194 do relatório de auditoria..

A **evidência** é a ausência da prestação de contas dos recursos antecipados.